



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## REQUERIMENTO Nº /2007.

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2003, de modo a incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no despacho, além das comissões constantes no despacho inicial.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c” e art. 32, inciso VI, alíneas “c” e “l” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PLP 8 de 2003**, de autoria do nobre Deputado Maurício Rands (PT/PE), que “*Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa*”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - **CDEIC**.

### JUSTIFICATIVA

O projeto regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, definindo o justo motivo objetivo autorizativo e o justo motivo subjetivo autorizativo para despedida do empregado, sendo o primeiro por dificuldade econômica do empregador e o segundo por indisciplina ou insuficiência no desempenho do empregado.

A matéria da qual trata o projeto é inerente à política e atividade empresarial, seja ela comercial, industrial ou agrícola, interferindo diretamente na gestão dessas empresas. Merecem maiores reflexões as questões que dizem com

as dificuldades econômicas e financeiras ou a reestruturação produtiva das empresas, como justo motivo objetivo autorizativo da despedida do empregado. Estas discussões são próprias da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio.

Regimentalmente, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio - CDEIC apreciar as proposições sobre “política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário (...)”, e sobre “matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico”.

Dessa forma, é de todo certo que a CDEIC deve ser ouvida na análise deste projeto, posto que o escopo da proposição é matéria afeta também à esta Comissão.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2007.

Deputado **Wellington Fagundes**  
Presidente